



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

RESOLUÇÃO 055 DE 06 DE ABRIL DE 2015

Certifico que a presente Resolu
055/2015
esteve fixada no mural de publicações
no período de 06/4/15 a 06/05/15
R

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Manoel Viana aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituído o benefício de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, de participação facultativa, conforme Portaria SIT/DSSTN3, que se refere ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, Lei Municipal nº 1969/06 de 01 de abril de 2011 e seguintes títulos de benemerência.

Art. 2º O auxílio-alimentação será de 40 URM e a participação financeira dos agentes públicos, mediante desconto em folha devidamente autorizado, fica limitada em 20% do custo do benefício concedido.

Art. 3º O auxílio-alimentação que será concedido mensalmente aos servidores em função dos dias trabalhados, terá caráter assistencial, de natureza indenizatória.

Parágrafo único. Não terá incidência quanto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, imposto de renda retido na fonte – IRRF e fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, não será incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, bem como não será incluído na base de cálculo para a apuração da despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal e fará parte do conceito de “folha de pagamento” de que trata a Emenda Constitucional nº. 25.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

01.02.01031.00001.2.002-3.3.90.46.01.0000 – indenização Auxílio-alimentar.

Art. 5º Estarão excluídos das disposições da presente Resolução os servidores:

- I - que já percebem benefício equivalente sob qualquer forma;
- II - em gozo de licença não remunerada;
- III - em gozo de férias regulamentares;
- IV – ausentes do trabalho sem motivo justificado.

Art. 6º Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
Prédio Rosomar de Lara Luiz

Parágrafo único: para os efeitos deste artigo não se considera com o dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.

Art. 7º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

Art. 8º Fica revogada a Resolução nº 40, de 04 de dezembro de 2006.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 06 de abril de 2015.

Ver. **Luiza Tamara Rodrigues Soares**
Presidente

Registre-se e Publique-se
Em **06/04/2015**